Proj. 623/94

LEI Nº 508/GP/94 De, 20 de Dezembro de 1994

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER BOLSAS DE ESTUDO A PESSOAS QUE QUEIRAM CURSAR UMA FACULDADE FORA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer bolsas de estudo a pessoas que queiram cursar uma faculdade fora do Estado, e sendo funcionário municipal ao invés' da bolsa de estudo que sejam seus salários pagos normalmente, sem prejuízos durante todo o período do curso.

Art. 2º - Os beneficiados por esta lei ficarão obrigados a firmar um compromisso com a Municipalidade de prestar serviços após término do Curso ao Município através de um contrato ' previamente assinado entre as partes, durante um certo período.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 dias, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 20 de Dezembro de 1994

Claudio Reinoldo Wink
Prefeito Municipal